



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.476 DE 09 DE maio DE 2013

“Dispõe a respeito da criação e instalação do COMITÊ LOCAL, de execução do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, no âmbito da Administração Municipal, diretamente vinculado à Secretaria Municipal da Educação, na forma que indica em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 6.094, de 24.04.2007, art. 2º, inciso XXVIII e, dá outras providências”.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na observância do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e considerando a urgência de se reeditar criação e instalar no âmbito da Administração Municipal o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, órgão gestor e executor das ações programas e serviços do citado Plano de Metas e acompanhar o Plano de Ações Articuladas – PAR,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado e instalado no âmbito da Administração Municipal, o Comitê Local, de gestão e execução do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, ou simplesmente COMITÊ LOCAL na forma do estabelecido no inciso XXVIII, art. 2º, do Decreto Federal nº 6.094, de 24.04.2007.

Parágrafo único

- O Comitê Local, de gestão e execução do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, reger-se-á pelo disposto no Decreto Federal nº 6.094/2007, pela legislação específica que trata da matéria, em nível federal, estadual, municipal, no estabelecido neste Decreto e no Regimento Interno do Colegiado

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê local

I - elaborar o diagnóstico da situação educacional do município;

II - elaborar e acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas - PAR;

III - analisar as estratégias de implementação das propostas do PAR;

IV - analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;

V - avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;

VI - identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;

VII - contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil;

VIII - outras estabelecidas no seu Regimento do colegiado;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, é constituído, nos termos em que dispõe o art. 2º, inciso XXVIII, do Decreto Federal nº 6.094/2007, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dirigentes do sistema educacional público, encarregado de mobilização da sociedade do acompanhamento das metas de evolução do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica.

§ 1º - Na composição do Comitê Local – CL, observar-se-á o sistema proporcional – paritário com 50% (cinquenta por cento) de órgãos públicos ou órgãos diretamente ligados ao setor público na área de educação e 50% (cinquenta por cento) da representação popular constituída das entidades e associações civis e empresariais devidamente legalizadas e sediada no Município de Barra do Garças/MT.

§ 2º - A composição originária do Comitê Local – CL, é assim constituída:

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS OU SETORES E ORGANIZAÇÕES A ELES VINCULADOS.

a) Municipais.

- 1 – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 2 - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- 3 - 01 (um) representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino

b) Estaduais

- I – 01 (um) representante da Assessoria Pedagógica – SEDUC;**

II – SOCIEDADE CIVIL

a) Entidades Sindicais

1 - 01 (um) representante do Sindicato Municipal dos Profissionais da Educação – SINTEP;

b) Conselhos Municipais

1 - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
2 -01 (um) representante do Conselho Tutelar de Barra do Garças.

c) Movimentos Sociais

1- 01 (um) representante dos Pais;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ LOCAL – CL

Art. 4º - O funcionamento do Comitê Local – CL, será regulado pelo disposto no seu Regimento Interno, elaborado, discutido e aprovado pelo referido Colegiado, por maioria absoluta de seus membros, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de vigência deste Decreto.

Parágrafo único

– Na elaboração do Regimento Interno do Comitê Local –CL, será observado rigorosamente o disposto na legislação municipal, estadual e federal atinente a matéria de que trata este Decreto, em especial o estabelecido no Decreto Federal nº 6.094/2007, e nos documentos legais atinentes as entidades e órgãos de participação popular como conselhos municipais, comitês e outros similares atendendo ainda as seguintes disposições:

I – O Comitê Local –CL exercerá atribuições deliberativas, de recomendações bem como de gestão, administração e coordenação das atividades, ações, programas e serviços realizados no âmbito municipal, do PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO

II – O Comitê Local –CL será presidido pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, considerado membro nato do Comitê.

III – O Comitê Local –CL será dirigido por uma Mesa Diretora eleita pelos membros do Comitê por maioria absoluta, a exceção do Presidente que será o titular da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do que trata o inciso anterior, possuindo a referida Mesa Diretora a seguinte composição:

- a)**-Presidente – Secretário Municipal da Educação – membro nato;
- b)**-Vice-Presidente;
- c)**-1º Secretário;
- d)** 2º Secretário.

IV - O Comitê Local – CL deliberará suas decisões através de “Ato do Comitê”, de caráter normativo, de recomendação e administrativo, aprovado por maioria absoluta dos membros do Colegiado numerados cronologicamente.

V – O Presidente do Comitê Local – CL, exercerá apenas o “voto de minerva”, nas votações ordinárias; votará naquelas decisões que exijam quorum especial e nas secretas, conforme o estabelecido no Regimento Interno do Comitê Local.

VI – Cada órgão público ou entidade com assento no Comitê Local será representada por um membro titular e um suplente, indicado pelo órgão ou entidade participante do colegiado e nomeado pelo Chefe do Executivo mediante Decreto, como de estilo.

Art. 5º- A composição originaria do Comitê Local – CL poderá ser alterada ou reduzida por decisão da maioria absoluta de seus membros, preservando-se o mínimo de 06 (seis) e máximo de 15 (quinze) membros, e as seguintes representações:

- I** – Secretaria Municipal da Educação;

- II** – Conselho Municipal de Educação;
- III** – Associação de Pais e Alunos;
- IV** – Conselho Tutelar;

Art. 6º - As demais disposições a respeito do funcionamento do Comitê Local – CL, bem como os direitos e deveres de seus membros e o que mais for necessário ao eficaz funcionamento do colegiado serão estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO COMITÊ LOCAL –CL

Art. 7º- Ficam de logo nomeados na forma de estilo, os membros titular e suplente do Comitê Local-CL:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Fátima Aparecida da Silva Resende

SUPLENTE: Cláudia Marques Rocha Lima Scharfenberg

II – REPRESENTANTE DOS CONSELHOS ESCOLARES

TITULAR: Deuseny Alves da Silva Almeida

SUPLENTE: Gervaldo Freitas Cordeiro

III – REPRESENTANTE DOS GESTORES ESCOLARES

TITULAR: Roselívia Soares Castro de Oliveira

SUPLENTE: Natalina Sousa Gonçalves

IV – REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA – SEDUC

TITULAR: Maria Auxiliadora da Silva Garção

SUPLENTE: Maria Lucelene Abreu Gehm

**V – REPRESENTANTE DO SINDICATO MUNICIPAL DOS
PROFESSORES DE BARRA DO GARÇAS- SINTEP**

TITULAR: Omar Cirino de Souza

SUPLENTE: Lacy Souza Carrijo

**VI - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

TITULAR: Albérico Rocha Lima

SUPLENTE: José Américo

**VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO
GARÇAS TITULAR: Katiúscia Alves da Silva**

SUPLENTE: Evani Silva Resende

**VIII – REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DE PAIS E ALUNOS
DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

TITULAR: Laura Luzia Oliveira Amorim

SUPLENTE: Valdirene Soares Barros

§ 1º – Competirá ao suplente substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais.

§ 2º- Quando presente a uma reunião do Comitê Local –CL, o suplente terá direito somente a voz e, na ausência do titular, terá direito a voz e voto.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - No prazo de 03 (três) dias da data de publicação deste Decreto, o Comitê Local – CL reunir-se-á na Secretaria Municipal da Educação ou em outro local determinado pelo Chefe do Executivo Municipal para elaboração e aprovação do Regimento Interno do Colegiado e eleição de sua diretoria.

Art. 9º - O Comitê Local –CL, através do seu Presidente, poderá solicitar de qualquer setor da Secretaria Municipal da Educação, bem como de qualquer órgão ou setor da Administração Centralizada e Descentralizada, parecer sobre assunto de competência do colegiado, que deverá ser elaborado e remetido ao Comitê em tempo hábil.

Art. 10 - O Comitê Local – CL, promoverá a cooperação mútua entre os órgãos públicos, do setor privado e do terceiro setor, com o objetivo de realizar com celeridade e otimização das ações, programas, atividades e serviços pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da instalação do Comitê Local – CL ocorrerão por conta das verbas orçamentárias específicas consignadas na legislação municipal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de maio de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal